COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 161/2024
AUTORIA: VEREADOR MILKLEI LEITE
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

COMPETÊNCIA MUNICIPAL. PERTINÊNCIA TEMÁTICA. CABIMENTO. REGULAMENTAÇÃO. COMPATIBILIDADE COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL. MELHORAMENTO AMBIENTAL. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 161/2024, de autoria do Senhor Vereador Milklei Leite, cria o Programa de Inventário da Arborização Urbana no Município de Natal, que objetiva promover o levantamento e a análise da arborização presente nas áreas urbanas da cidade.

Para tanto, cria regras e implementa conceitos necessários à abordagem e compreensão plena do tema.

Justificativa anexa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a competência deste parecerista limita-se à pertinência temática, notadamente quanto aos aspectos afetos ao planejamento urbano, meio ambiente e habitação.

Cumpre ressaltar que a proposta adequa-se ao esperado, isto porque vincula-se diretamente com as competências e prerrogativas desta Comissão, uma vez que objetiva regular matéria afeta ao urbanismo, o que exige de fato a análise detida sobre o mérito da proposição.

In casu, é necessário analisar a proposição a partir da Lei Federal 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. Neste sentido, cumpre destacar que a proposição não se contrapõe a nenhuma ação ou princípio insculpido na legislação de regência,

fazendo imperar o princípio da vedação ao retrocesso social, o que de fato permite a prevalência desta política mais protecionista do meio ambiente.

Portanto, não é possível deduzir outra conclusão senão pela compatibilidade da proposição e adequação temática em seu mérito.

VOTO

Portanto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 161/2024.

Natal/RN, 23 de Outubro de 2024.

PRETO AQUINO
Vereador Relator - Podemos